

RESOLUÇÃO Nº 1404, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1255/2021;

considerando a decisão proferida na LXXVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-ES que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Cristiane dos Santos Honsho - CRMV-ES nº 3229.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 16/08/2021, Seção 1, pág. 154

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 153, sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 427, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão da 345ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012;

Considerando o procedimento de suscitação de dúvida de nº 018/2021; Considerando o que determina a Resolução nº 519, de 13 de março de 2020, a fim de proporcionar ambiente eleitoral equilibrado, posicionando de forma equidistante os aspirantes aos futuros mandatos de Conselheiros;

Considerando a necessidade de realizar interpretação sistemática entre o que determina os artigos do Regulamento Eleitoral sobre a competência e execução dos procedimentos eleitorais preparatórios, em especial sobre a elaboração da correspondência eleitoral para o voto por correspondência;

ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros Federais que caberá aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, durante o processo eleitoral, somente disponibilizar as informações necessárias e requisitadas pelos órgãos eleitorais em especial pelo Comissão Eleitoral, para elaboração da correspondência eleitoral, nas modalidades eleitorais mista ou por correspondência, sendo que os atos preparatórios deverão ser supervisionados pela Comissão Eleitoral.

ACORDAM, por unanimidade, em referendar na forma do art. 57, § 2º, da Resolução nº 519/2021 a decisão da Presidência, datada de 12 de julho de 2021.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abdeil Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Marsalsh Junior, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 428, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão da 345ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012;

Considerando o procedimento de suscitação de dúvida de nº 024/2021; Considerando o que determina a Resolução nº 519, de 13 de março de 2020, a fim de proporcionar ambiente eleitoral equilibrado, posicionando de forma equidistante os aspirantes aos futuros mandatos de Conselheiros;

Considerando a necessidade de realizar interpretação sistemática e teleológica do Regulamento Eleitoral quanto a procedimentos que dependem da Empresa de Correios e Telégrafos e que a variabilidade na forma de prestação de serviços não interfere na segurança e sigilo do exercício do voto por correspondência;

ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros Federais:

I - Admitir que o código de barras com a identificação do eleitor seja impresso alternativamente na sobrecarta, mantidas as orientações contidas no art. 42, inciso II, da Resolução nº 519/2020;

II - Admitir que o envelope de retorno com a sobrecarta contendo o voto do eleitor retorne, alternativamente, para Agência da Empresa Brasileira de Correios, quando não se mostrar possível a abertura de caixa postal específica para a finalidade eleitoral prevista na norma do COFFITO em razão de orientação da própria ECT.

III - As disposições do presente Acórdão deverão ser observadas pelas Comissões Eleitorais do Sistema COFFITO/CREFTOs até que sobrevenha decisão em sentido contrário.

ACORDAM, por unanimidade, em referendar, na forma art. 57, § 2º, da Resolução nº 519/2021 a decisão da Presidência, datada de 1º de agosto de 2021.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abdeil Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Marsalsh Junior, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 429, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão da 345ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012;

Considerando o procedimento administrativo nº 019/2021, que versa sobre a extensão territorial em que os profissionais sorteados estão domiciliados, na forma do art. 7º da Resolução nº 519, de 13 de março de 2020;

Considerando o procedimento administrativo nº 023/2021, quanto à regularidade pecuniária do profissional sorteado;

ACORDAM, por unanimidade, em observância ao art. 62 da Resolução nº 519, de 13 de março de 2020, os Conselheiros Federais:

I - Que, para fins de sortição da Comissão Eleitoral, a listagem dos profissionais deverá contemplar todos aqueles profissionais com domicílio na região metropolitana da cidade-sede do CREFTO, na forma do que estabelecer a legislação local quanto a extensão da região metropolitana;

II - Determinar, em interpretação sistemática com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 519/2020, que somente devam constar da listagem de profissionais para o sorteio aqueles profissionais que Conselhos Eleitorais aqueles profissionais que não possuem débitos de qualquer natureza com o respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

III - Validar os atos procedimentais dos Conselhos Regionais já praticados na vigência da Resolução nº 519/2020, relacionados com os incisos I e II do presente Acórdão, estabelecendo-se que, a partir da publicação deste estabelecimento do Plenário, os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão vinculados ao presente e deverão observá-lo até que decisão em sentido contrário seja adotada pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abdeil Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Marsalsh Junior, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.403, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprava registro de Título de Especialista.



O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1277/2021; considerando a decisão proferida na LXVSI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLEGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Ana Letícia Grozowicz de Souza - CRMV-PR nº 5133.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.404, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprava registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1252/2021; considerando a decisão proferida na LXVSI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLEGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Cristiane dos Santos Henrich - CRMV-ES nº 3229.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.406, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprava registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1673/2021; considerando a decisão proferida na LXVSI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLEGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Manuela Oliveira Borges de Sampaio - CRMV-PR nº 9940.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão nº 056 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 2880/2020. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Olívio Claudino da Silva

Acórdão nº 061 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1123/2021. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Olívio Claudino da Silva

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020
PROCESSO Nº: 907961000001/000006/2021-21. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020. Delibera: Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, concluída pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno do CRC RELATOR: Contador Sebastião Célio Costa Castro. ATA CCI Nº 333 Brasília - DF, de 18 de maio de 2021. Contadora Vitória Maria da Silva, Vice-Presidente e Contador Interno. HOMOLOGAÇÃO: decisão aprovada pelo Egégio Plenário do CRC CFV de 10/7/2021. Brasília - DF, de 20 de maio de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CFC Nº 62, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, concluído pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno e decisão aprovada pelo Egégio Plenário do CRC. Conforme processo CFC/CCI Nº 907961000001/7.000014/2021-78. ATA CCI Nº 8: 334 de 15/06/2021 E ATA Nº: 1076 de 17/06/2021.

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRC estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico www.crcmg.org.br .

ZULMIR IVÂNIO BREDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 0513022018100154

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2020, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

